



# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 054/2026

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de REFEIÇÕES tipo MARMITEX, com vistas atender os servidores em regime de plantão no Pronto Atendimento e demais eventos e/ou ações da Saúde realizadas em período integral na sede do município e zona rural atendendo as atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, com previsão de aquisição imediata e/ou parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.

## 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Decreto Municipal N° 044, de 08 de fevereiro de 2024.

## 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

As contratações para o respectivo objeto anteriormente realizadas pela Administração foram realizadas através de Pregão na forma Presencial, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

Foi analisado o item, desde a descrição até o quantitativo requisitado, a fim de garantir tanto a competitividade quanto o sucesso na prestação dos serviços.

As seguintes normativas irão disciplinar o fornecimento do objeto para o Fundo Municipal através de Pregão na forma Eletrônica:

Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da outras providências;

A Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, e ainda Decreto Municipal nº 044/2024.

## 4. Descrição da necessidade

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à referida contratação para a prestação dos serviços com o fornecimento do produto.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto visando a sanar as necessidades do órgão gerenciador o qual tem como objetivo oferecer atendimento em saúde com qualidade, agilidade e em tempo hábil necessário à comunidade.

Considerando a população do município é notória a necessidade do bem com vistas, a utilização será em prol da saúde dos munícipes. A ação de estrutura dos serviços de atenção básica de saúde tem como objetivo a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento ao paciente



no âmbito da atenção básica através do Sistema Único de Saúde - SUS. Com aumento destes procedimentos, o município busca uma saúde de qualidade e de acordo com suas especificações.

Visando a continuidade ao fornecimento de refeição para os servidores que laboram em regime de plantão na Unidade de Saúde de Pronto Atendimento no município utilizando no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. De modo a atender as necessidades dos servidores, colaboradores, e em casos especiais pacientes que são postos em observação, para cumprimento de atividades finalísticas que trabalhando na UPA e aqueles que estiverem a serviço no local.

Considerando a necessidade de prover alimentação adequada para servidores municipais em atividade interna e externa na UPA, bem como a demanda por refeições durante eventos e outras atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imprescindível contar com um fornecedor que possa garantir a oferta de refeições de qualidade, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Consideram-se também as situações de emergência que podem ocorrer, obrigando o servidor a permanecer no trabalho por mais tempo que o esperado.

O fornecimento de refeições prontas na modalidade MARMITEX, se mostra uma opção viável e conveniente para atender às necessidades alimentares dos servidores municipais da unidade de saúde em estudo de forma prática e satisfatória.

A contratação do objeto deste DOD deverá ocorrer por intermédio preferencialmente de licitação na modalidade de Pregão. Ademais tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências que serão descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Diante do exposto, pode-se concluir que a contratação do objeto, é indispensável para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à comunidade em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

#### 4.1 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação da Atenção Primária do Fundo Municipal de Saúde Departamento de Compras	WANNA THAYLHA SILVA BRITO ARIANE MOREIRA DE SOUSA

### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tal objeto conservação e preparo estabelecidos pela Resolução RDC-216 de 2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

O alimento deverá ser preparado obrigatoriamente no município de Nova Olinda - TO;

O preparo deverá ser direito e ininterrupto para refeição preparada do tipo “MARMITEX” para



imediatamente ser entregue conforme demanda existente, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes, atendendo às especificações técnicas exigidas pelo órgão competente.

A mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de alimentos, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cumprir todas as normas sobre saúde e segurança do trabalho;

O fornecimento ocorrerá nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de forma parcelada, com atendimento ininterrupto pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;

A contratação se dará por SRP, ficando a Ata de Registro de Preços válida por 12 meses.

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados na Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência.

### **Além disso, os licitantes devem atender os seguintes REQUISITOS TÉCNICOS:**

Como requisito de habilitação técnica será(ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021.

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral, liquidez corrente e geral maior ou igual a 1,0 e endividamento menor ou igual a 1.

Apresentar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao índice eleito no subitem anterior, a Lei nº 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesse item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme disposto no artigo 69, §1º, da NLLCA.



Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico preliminar.

## 6. Levantamento de Mercado

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

- 1) Cozinha própria para preparar os alimentos;
- 2) Contratação por meio de registro de preços;

A **solução 01** apresenta a necessidade de instalar e cozinha própria, contratar pessoas e adquirir alimentos para preparação de refeições, porém esta solução sempre apresentou dificuldades na execução dos além da necessidade de investimento para construção ou locação de local apropriado, além da necessidade de contratação de pessoas que ficaria a disposição, sendo que é eventual a necessidade de alimentos para os servidores.

A **solução 02** apresenta a contratação de uma empresa fornecedora de refeição preparada do tipo marmitex, através de pregão, é a solução mais utilizada pela administração pública municipal, levando em consideração que já é incluso no preço, insumos e mão de obra necessária para realização do objeto.

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 28º, do Decreto Municipal nº 44/2024, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

Há, no mercado, diversas empresas que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

A alternativa para suprir a demanda seria a aquisição dos itens necessários enquadrados como fornecimento de MARMITEX, por meio de empresas do ramo pertinente. Esta equipe de planejamento não identificou outras alternativas de mercado para a demanda em questão, pois trata-se de material de consumo, o qual não poderia ser substituído por outro objeto, nem ser confeccionado/fabricado pela própria Administração.

A planilha de itens anexada ao DOD correspondente já está atualizada com as adaptações realizadas.

A pesquisa de preço realizada encontra – se na Declaração de Preço elaborada pelo departamento de compra constante nos autos.

A escolha da modalidade Pregão na forma Eletrônica e ainda com Sistema de Registro de Preços encontra amparado no Art. 28, caput, inciso I, Art. 17º § 5º, Art. 82 e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2.021, e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entrega de forma única. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

## 7. Descrição da solução como um todo e Exigências e Especificações do serviço:



Recorrendo à Lei Federal 14.133/2021, tem-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória utilizada para aquisição de bens comuns, art. 6º, inciso XLI, considerando se como bem comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, art. 6º inciso XIII.

A contratação se dará através do procedimento de Registro de Preços, de acordo com artigo 48º, do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, tendo em vista que o objeto é comum a todos os órgãos da administração, objetivando o eficaz andamento e desempenho de suas atividades, conforme processos licitatórios anteriores, assim, o sistema de registro de preços é plausível em razão do objeto ter características de uso comum e abriremos a possibilidade de intenção de registro de preços, nos termos do disposto no artigo 50º do Decreto Municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, eis que a intenção permite otimizar processos licitatórios, além de promover a economia em escala, visto o maior número de unidades administrativas a serem beneficiadas.

Ainda, foi analisada a possibilidade de Adesão para aquisição do objeto em estudo, contudo, restou prejudicado a Adesão, visto que, não foram localizadas Atas de Registros de Preços para aquisição dos materiais de expediente e pedagógico em geral na região que atendessem as demandas pleiteadas, e destacamos que para as opções de outros estados, em vista, que a entrega dos materiais será local. Logo essa possibilidade não demonstra vantajosidade, pois teríamos custos extras com transportes.

A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) Não forma estoque;
- b) Não se desperdiça material deteriorado;
- c) Não se ocupa espaço útil;
- d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) Economizam-se recursos com publicações;
- g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Demonstrada a vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, imperioso pontuarem que o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21.

Igualmente, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 03(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



Havendo mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, permitirá a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria, ficar identificado que:

O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem no paragrafo anterior, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

A contratação de empresa para execução do objeto a ser contratado, no Município de Nova Olinda - TO encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local das entregas;
- b) De acordo com relação dos itens definidos na planilha de quantitativo abaixo relacionada por órgão demandante;
- c) Definição dos produtos a serem entreguem;
- d) Sobre a definição do prazo de entrega dos produtos estima-se 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, onde o prazo de execução será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107º da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de fornecimentos a serem executados de forma contínua;
- f) Possibilita aos interessados em propor preços, visita técnica para conhecimento do local onde serão entreguem os materiais, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

## 8. Estimativa das Quantidades e Memória de Cálculo

A estimativa do objeto foi dimensionada, através da necessidade expressa na execução dos serviços de manutenção das ações em saúde, onde existe uma média para o órgão gerenciador - Fundo Municipal de Saúde. Vejamos:

No exercício 2021 o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda realizou o certame para aquisição de marmitex em estudo sendo:

- Processo Administrativo nº 199/2021  
Pregão Presencial nº 002/2021  
Ata de Registro de Preço nº 002/2021  
Quantidade órgão gerenciador: 7.000 unid com preço registrado de R\$ 15,50  
Valor Registrado **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).**

No exercício 2022 o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda realizou o certame para aquisição de marmitex em estudo sendo:

- Processo Administrativo nº 151/2022  
Pregão Presencial nº 001/2022  
Ata de Registro de Preço nº 006/2022



Quantidade órgão gerenciador: 14.800 unid com preço registrado de R\$ 18.00  
Valor Registrado **R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).**

Ao final da vigência da ARP nº 006/2022, foi celebrando o instrumento de contrato com o saldo restante da ARP sendo:

Instrumento de Contrato nº 061/2023

Saldo da ARP: 7.498 unidades

Valor Contratado: **R\$ 134.964,00** (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais), a qual perdeu a vigência do seu último aditivo de prazo em 31 de dezembro de 2025.

Média de valores para o estimado do certame:

2021 = R\$ 108.500,00

2022 = R\$ 266.400,00

2023 = R\$ 134.964,00

$(108.500,00 + 266.400,00 + 134.964,00)/3 =$  **R\$ 169.954,66** sendo este valor considerado a média para dimensionamento para o valor estimado.

Conforme a demanda apresentada aos Departamentos de Compras foram aferidas cotações de mercado observando os parâmetros para pesquisa de preço constante na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, onde os métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, da IN nº 65/21 desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Foi utilizada a memória de calculo financeiro, obtida pelos últimos procedimentos licitatórios do órgão gerenciador e demais órgãos participantes e juntamente com sollicitações dos itens constante nos autos, foi aferida pelo departamento de compras a média das cotações realizadas e demonstradas abaixo o quantitativo e o preço médio de cada item por órgão demandante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	6.200	UN	Composta no MINIMO por 04 (quatro) guarnições: Arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodizio (variação), entre as carnes e as saladas e serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio, as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio ou isopor. Possuindo peso de no mínimo <b>800 gramas.</b>	R\$ 23,30	R\$ 144.460,00

## 9. Estimativa do Valor para futura Contratação

**Valor total estimado (R\$): 144.460,00** (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais).

A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos procedimentos realizados nos anos anteriores e apresentados na memória de cálculo demonstrada no item 08 deste ETP.



Ressalta-se que a pesquisa conforme as diretrizes da IN SEGES/ME N° 065/2021, encontra-se anexada anteriormente ao processo, juntamente com a pesquisa realizada nos bancos de preços, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno do valor acima mencionado.

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A solução foi parcelada em item único, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para o presente certame será observada o menor preço por ITEM.

Os produtos ofertados deverão ser de qualidade, não é apenas sobre qualidade ou ausência de defeitos, mas que cumpre com as expectativas em relação a seu consumo devendo ser estruturado para manter o sabor, a temperatura e a apresentação dos alimentos durante o transporte. A marmita deve ser montada em camadas, priorizando a segurança alimentar e o equilíbrio nutricional tendo eficácia, efetividade, eficiência, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade. Uma vez que, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso, o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, exceto que deverá ser feito um planejamento para as aquisições, em vista, não haver local para armazenamento de grandes quantidades.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)*

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços,



objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional do órgão aqui ordenador da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **13. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

Suprir a demanda de refeição do tipo marmitex para os servidores a serviço na Unidade de Pronto Atendimento, visando a manutenção dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde e gerar economia processual tendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos servidores e comunidade em geral um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

### **14. Providências a serem Adotadas**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Nova Olinda -TO, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da



Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal indicará servidor para atuar como gestor e fiscal dos contratos decorrentes das atas de registro de preço, a saber: servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada na função de Gestora Geral de Contratos através da Portaria Municipal nº 173, de 05 de junho de 2025.**

Mesmo assim serão observados alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

- a) Definição das quantidades mínimas solicitadas e estimativas das demandas, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do critério julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção e recuperação das diversas secretarias públicas municipais;
- c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso.

Ademais, para que as pretendidas contratações tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Publicação de intenção de realizar Registro de Preço, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária (esta no momento das contratações);
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso, o que já existe em âmbito da administração direta);
- e) elaboração de ata e/ou contrato ou instrumento análogo;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) formalização das atas de registro;
- l) realização das contratações através da emissão de pedidos/empenho;

## **15. Possíveis Impactos Ambientais - (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).**

Minimização dos impactos ambientais, com ênfase na adoção de práticas sustentáveis, evitando desperdício de recursos naturais, como água, e contribuir para a não poluição do meio ambiente.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; onde os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei



14.133/21), o art. 255 da carta magna “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

## 16. Análise e Gerenciamento de Riscos

**Risco 1** – Não haver contratação em função da inexistência de empresas que atendam aos requisitos.

**Danos potenciais:** Atraso do processo, causando atraso na execução do objeto.

**Responsáveis:** Equipe de planejamento

**Probabilidade:** médio

**Ação mitigatória:** Avaliar requisitos utilizados em outros certames, de forma a garantir que as especificações e valores estejam de acordo com o ocorrido em mercado para otimizar o tempo e paralisação do processo.

**Risco 2** – Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.

**Danos potenciais:** Suspensão e/ou Encerramento da Licitação.

**Responsáveis:** Equipe de licitação

**Probabilidade:** baixa

**Ação mitigatória:** Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação; Estabelecer rotinas de revisão.

**Risco 3** – A empresa não oferecer materiais de qualidade e efetuar as atividades com técnica apropriada, prejudicando o cronograma acordado.

**Danos potenciais:** Atraso no cronograma executivo e resultado do produto final almejado.

**Responsáveis:** Gestor e Fiscal de contrato

**Probabilidade:** médio

**Ação mitigatória:** Acompanhar execução por profissionais capacitados da autarquia, solicitar fichas de verificação de serviços e especificações dos materiais. E atentar aos prazos de contrato.

**Risco 4** – Estimativa inadequada da quantidade de marmitas a ser adquirido.

**Danos potenciais:** Deficiência nos cálculos dos tipos e quantidade de produtos e não atendimento total da necessidade que gerou o processo.

**Responsáveis:** Equipe de planejamento

**Probabilidade:** média

**Ação mitigadora:** Verificar a quantidade de marmitex para o fornecimento e execução no período de 12 (doze) meses. Incluir uma margem para possíveis imprevistos. Aquisição de somente parte do objeto necessário para atender as demandas e serviços.

**Risco 5** – A empresa não realizar a entrega dos produtos na quantidade, qualidade e prazo acordados.

**Danos potenciais:** Além dos citados no risco 1, recebimento do produto que não condizem com as



necessidades desta Autarquia.

**Responsáveis:** Gestor e Fiscal de contrato

**Probabilidade:** médio

**Ação mitigatória:** Verificar se o que foi apresentado na proposta de preços vencedora corresponde às características dos materiais e produtos apresentados no momento da entrega, caso haja necessidade de prorrogar os prazos de entrega para que fatos relativos à teoria da imprevisão (quando sobrevêm eventos novos, extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato) sejam devidamente corrigidos.

**Risco 6 – Atraso na contratação.**

**Grau de Recorrência:** ( ) Remoto ( ) Improvável ( X ) Provável ( ) Altamente Provável

**Impacto:** ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto ( ) Muito Alto

**Dano:** Deficiência na entrega dos produtos licitados.

**Ação Preventiva: (medidas para evitar a ocorrência dos riscos)**

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.

**Responsável:** Fiscal do Contrato

**Ação de Contingência (medidas para mitigar os efeitos dos riscos)**

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

**Responsável:** Gestor, Fiscal de Contrato, Ass. Jurídico.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Da Conclusão e Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para aquisição de marmiteix, visando assim atender às necessidades das atividades administrativas em saúde. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

## 18. Responsáveis:

Nova Olinda – TO, 27 de janeiro de 2026.



---

**ARIANE MOREIRA DE SOUSA**  
CPF: 057.648.201-38  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - FMS

---

**WANNA THAYLHA SILVA BRITO**  
CPF: 053.744.571-44  
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA